

PROCESSO ON-LINE N.º 2864/19

DATA:23/04/19

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.110.433-7

DATA: 07/10/19

PARECER CEE/CEMEP N.º 216/22

APROVADO EM 24/05/22

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO COBRA - EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: APUCARANA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

RELATOR: OSCAR ALVES

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Médio, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos. Parecer favorável. O prazo de renovação está especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 10/2021, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Apucarana, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

A instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

PROCESSO ON-LINE N.º 2864/19

A Coordenação de Educação de Jovens e Adultos – Ceja/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisaram o Relatório Circunstanciado, emitiram os Pareceres Técnicos, favoráveis à concessão da renovação do reconhecimento do Ensino Médio, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

A matéria está regulamentada no artigo 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura e pedagógica, para a renovação do reconhecimento do curso, e emitiu Relatório Circunstanciado.

O prazo do Certificado de Conformidade expirou em 05/05/22, com o processo em trâmite e a Licença Sanitária tem vigência até 16/06/22.

A Matriz Curricular consta no protocolado e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Apucarana, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, conforme o quadro abaixo:

PROCESSO ON-LINE N.º 2864/19

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RECONHECIMENTO – ENSINO MÉDIO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO – ENSINO MÉDIO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO – ENSINO MÉDIO
C Cobra - El EF MI	Apucarana/ Apucarana	N.º 6500/17, de 14/12/17, de 02/02/17 a 02/02/27	N.º 3479/15 de 29/10/15, de 20/06/14 a 20/06/19	Prazo: 5 anos De: 21/06/19 a 20/06/24

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 10/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

É o Parecer.

Oscar Alves
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 24 de maio de 2022.

Ana Seres Trento Comin
Presidente da CEMEP